



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 31 de maio de 2007 - Nº 102

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.610, DE 30 DE maio DE 2007

Dispõe sobre a alocação de uma Gerência de Programas Estratégicos na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 12-A e Anexo Único, da Lei Complementar nº 28, de 09 de Junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar 42, de 02 de Agosto de 2004, e considerando a necessidade de gerenciamento principalmente dos projetos desenvolvidos em parceria com outros órgãos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde pretende implantar Programa concentrando esforços no sentido de realizar uma política inclusiva da área de prevenção ao uso de álcool e drogas, conjugando valores para implantar um sistema que atenda às necessidades das pessoas que sofrem com o uso destas substâncias;

CONSIDERANDO que a realização deste trabalho é necessário para a formação de uma rede ampla e interligada de ações no Estado para a consolidação de um contexto democrático, acessível e universal de serviços destinados aos usuários de álcool e drogas.

DECRETA:

Art. 1º Fica alocada na Secretaria de Saúde do Piauí uma Gerência de Programas Estratégicos, com a finalidade de coordenar projetos, ações conjugadas em parceria com órgãos e entidades públicas estaduais no âmbito da implantação de serviços integrados destinados aos usuários de álcool e drogas.

§ 1º A Gerência de Programas Estratégicos subordina-se tecnicamente à Secretaria de Saúde e administrativamente à Secretaria de Planejamento.

§ 2º A Estrutura Funcional da Gerência de Programas Estratégico de que trata o caput deste artigo compõe-se de um cargo de Gerente de Programas, símbolo DAS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

P. P. 6829



DECRETO Nº 12.611, DE 30 DE maio DE 2007

Designa o Vice-Reitor da Universidade Estadual do Piauí para substituir a Reitora, no período que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando os arts. 58 e 63, do Decreto nº 11.831, de 29 de julho de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 590/2007 - PRAD, de 22 de maio 2007, da Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Vice-Reitor da Universidade Estadual do Piauí, para assumir a reitoria da Universidade Estadual do Piauí no período de 26 de abril de 2007 até o término da licença maternidade da Reitora Valéria Madeira Martins Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

P. P. 6830



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-003/2003
Portaria GSE/ADM Nº 05 /2003

Denunciante: Diretoria Regional de Educação - 18ª DRE - Teresina - Piauí

Denunciado: FRANCISCO IRONES GADELHA VIANA, Professor, Matrícula nº 071095-4

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 005/2003, de 11 de fevereiro de 2003, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor FRANCISCO IRONES GADELHA VIANA, Professor, Matrícula nº 071.095-4, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 07/40), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls.43/44);
- citação do Indiciado para apresentar defesa escrita (fl. 45);
- apresentação de defesa escrita (fls. 47/49).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 86/95), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela INOCÊNCIA do servidor FRANCISCO IRONES GADELHA VIANA, Professor, Matrícula nº 071.095-4, por ter ficado descaracterizado, após a apresentação da defesa escrita, o elemento objetivo da infração tipificada no art.160 do Estatuto Estadual (INASSIDUIDADE HABITUAL), bem como as provas carreadas no bojo do processo também descaracterizam a ocorrência do elemento subjetivo essencial à configuração da conduta infracional tipificada no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13 de 1994.